

Id:0CC5487F6D6FB0E6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 846/2022

INHUMA-PI, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
Institui o Programa de Regularização Tributária (PRT) na Secretaria de Administração Geral do Município de Inhuma - PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o poder executivo sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Fica instituído o Programa de Regularização Tributária (PRT) na Secretaria de Administração Geral do Município de Inhuma - PI, nos termos desta Lei.
§ 1º Poderão aderir ao PRT pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao regime especial de tributação.
§ 2º O PRT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2023, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º este artigo.
§ 3º A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 60 dias contados a partir da publicação da presente lei e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.
§ 4º A adesão ao PRT implica:
 I – A confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o PRT, nos termos dos Artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil;
 II – A aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;
 III – O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e dos débitos vencidos após a data de adesão a este programa, inscritos ou não em dívida ativa do Município;
 IV – A vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior.
§ 5º Fica resguardado o direito do contribuinte a quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura
Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
■ (089) 34771212 | E-mail:administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

Art. 2. No âmbito da Secretaria de Administração Geral do Município, o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante a opção por uma das modalidades previstas no ANEXO ÚNICO, a esta lei, parte integrante da mesma.

Art. 3. O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos Artigos 1º e 2º desta Lei será de:
 I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o devedor for pessoa física;
 II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

Art. 4. Para incluir no PRT débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a qualquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da art. 487, inciso III, alínea 'c' do Código de Processo Civil.
§ 1º Someterá-se considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.
§ 2º O pedido de desistência de ações judiciais deverá ser apresentado na Secretaria de Administração Geral do Município de Inhuma-PI, até o último dia do prazo estabelecido para a adesão ao PRT.
§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o caput eximem o autor da ação do pagamento dos honorários.

Art. 5. Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do Município.
§ 1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem débitos não liquidados, o débito poderá ser quitado na forma prevista nos Artigos 1º ou 2º desta Lei.
§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, poderá o sujeito passivo requerer certidão de quitação de débitos tributários.

Art. 6. A dívida objeto do parcelamento será consolidada em até 05 (cinco) dias da data do requerimento de adesão ao PRT e será dividida pelo número de prestações indicadas no ANEXO ÚNICO desta lei.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de adesão ao PRT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data do requerimento.

Art. 7. Observado o direito de defesa do contribuinte, nos termos do Código Tributário Municipal, implicará exclusão do devedor do PRT e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I – A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura
Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
■ (089) 34771212 | E-mail:administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

II – A constatação, pela Secretaria de Administração Geral do Município de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III – A decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

§ 1º Na hipótese de exclusão do devedor do PRT, os valores liquidados com os créditos de que trata os Artigos 1º ou 2º desta Lei serão restabelecidos em cobrança e:

I – Será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II – Serão deduzidas da valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 2º As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 11 de novembro de 2022.


ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 846 (oitocentos e quarenta e seis), registrada e promulgada em 11 de novembro de 2022.


ELERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
■ (089) 34771212 | E-mail:administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

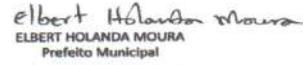


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

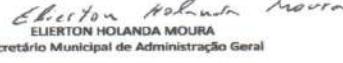
ANEXO ÚNICO

NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTOS	
	MULTA	JUROS
1 a 4	100%	100%
5 a 8	80%	80%
9 a 12	60%	60%
13 a 16	40%	40%
17 a 20	20%	20%
21 a 24	10%	10%

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 11 de novembro de 2022.


ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 846 (oitocentos e quarenta e seis), registrada e promulgada em 11 de novembro de 2022.


ELERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
■ (089) 34771212 | E-mail:administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br